



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

RESOLUÇÃO SCS Nº 5.425, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Suspende durante a pandemia da COVID-19 a contagem dos prazos de integralização curricular no ensino de graduação presencial e a contagem de períodos de trancamento.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão ordinária remota realizada no dia 27 de agosto de 2021, em conformidade com o Decreto do Governo Federal nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e o Parecer nº 00066/2020/SEJUR da Procuradoria Federal junto à UNIRIO, e de acordo com o teor do Processo nº 23102.001567/2021-93, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Considerando:

- a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, declarada pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, após a Organização Mundial da Saúde (OMS) ter declarado Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020;
- os posicionamentos dos órgãos de saúde, em cada esfera de governo, no âmbito da União, pelo Ministério da Saúde; no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente; e no âmbito do município do Rio de Janeiro, pela respectiva Secretaria de Saúde ou órgão equivalente;
- o "Plano de Contingência em Saúde" formulado pelo Grupo de Trabalho Consultivo COVID-19, instituído pela Portaria GR nº 251, de 10 de março de 2020.

Art. 1º Fica suspensa a contagem dos prazos médio e máximo de integralização curricular, no ensino presencial de graduação, durante os semestres de ensino emergencial.

Art. 2º Fica suspensa a contagem do número máximo de trancamentos, durante os semestres de ensino emergencial.

§1º Será anotado no histórico do aluno que requerer o trancamento do semestre a indicação de “Trancamento – Período Especial”.

§2º Estende-se aos ingressantes o direito de requerer trancamento total do semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Art. 3º Fica suspensa a contagem de tempo para o cumprimento de Plano de Estudo para alunos reintegrados.

Art. 4º Os casos omissos, não previstos no presente documento, serão apreciados e deliberados pela PROGRAD.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim da UNIRIO e será revista a critério do CONSEPE.

Ricardo Silva Cardoso
Reitor